

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2013, DE 27 DE MAIO DE 2013.**

**“Cria a Zona Especial de Interesse Social – na área consolidada dos assentamentos irregulares, no município de Catiguá”.**

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU**, na sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, às 20:00 horas o Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, de 15 de maio de 2013, conforme autógrafo de Lei nº 018/2013, de 22 de maio de 2013, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no município de Catiguá, nas áreas hoje ocupadas pelos assentamentos irregulares abaixo denominados:

<b>Item</b>	<b>Núcleo</b>	<b>Localização</b>
<b>01</b>	Conjunto Habitacional Clécio Sanches Fernandes	Bairro Santa Isabel
<b>02</b>	Núcleo Hélio Segura Ramires	Bairro São Sebastião
<b>03</b>	Núcleo Paulo Sérgio Veiga	Bairro São Sebastião
<b>04</b>	Núcleo José Grava	Bairro São Sebastião
<b>05</b>	Núcleo Vitório Scandelai	Bairro Santa Isabel
<b>06</b>	Núcleo Antônio Vitorino Lopes	Bairro São Sebastião
<b>07</b>	Núcleo Cláudio Maçon Flora	Bairro Santa Isabel

**Parágrafo único** - A área delimitada está localizada no Perímetro Urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 1.846, de 22 de dezembro de 1997.

**Art. 2º.** Os perímetros das áreas objeto das ZEIS serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamento topográfico que comporá cada processo de regularização fundiária.

**Art. 3º** As referidas ZEIS tem por objetivo:

**I** – viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso e ocupação do solo;

**II** - fixar a população residente na ZEIS criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta decorrentes da regularização jurídica e urbanística;

**III** - viabilizar técnica e juridicamente a participação da comunidade no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

**IV** - melhorar as condições de habitabilidade através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

**Art. 4º.** Deverá ser elaborado Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social para cada Núcleo, considerando as características da ocupação e da área ocupada, onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as

vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverá preservar a tipicidade e características do loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal 11.977/2009.

**Art.5º** As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social serão definidos pelo Poder Executivo, através de Decreto.

**Art.6º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão as rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº 2424, de 18 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 27 de maio de 2013.

**JOÃO ERNESTO NICOLETI**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**

Diretor da Secretaria Administrativa